



RESOLUÇÃO Nº 13
DE 12 DE MARÇO DE 1963
(Revogada pela Resolução nº 79/70)

Ementa: Fabricação e Comércio de Produtos Farmacêuticos

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer produto, distribuído ao público, com propaganda de que é benéfico à saúde, envolve, em princípio, propriedades farmacêuticas, pelo que a sua fabricação e o seu comércio são considerados atividades farmacêuticas, sujeitando-se o fabricante e o vendedor às exigências da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME TORRES
Presidente